

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

MAIO/1995/1996



Pelo presente instrumento particular de convenção coletiva de trabalho, que de um lado celebra o SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE CHAPECÓ e de outro lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SANTA CATARINA; representando a categoria econômica das indústrias do vestuário de Chapecó e demais municípios do Oeste de Santa Catarina, a iniciar-se em Fonte Serrada até Dionísio Cerqueira, na forma que a seguir se estabelecem, abrangendo toda categoria profissional nos seguintes termos:

01 - CORREÇÃO SALARIAL:

Em 01/05/95, todos os salários fixos dos integrantes da categoria profissional, percebidos no mês de MAIO/94, serão reajustados com a aplicação do IPC-R acumulado no período na forma da política salarial vigente, conforme Lei nº 8.880/94 e Decreto nº 1.239/94, compensados as antecipações e adiantamentos espontâneos pagos no período.

Parágrafo 1º- Proporcionalidade, aos empregados admitidos após a DATA BASE de MAIO/94, terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação do IPC-R acumulado no período.

Parágrafo 2º- Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida na cláusula nº01, será considerado como mês completo, para efeito do mês de admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

02 - AUMENTO REAL DE SALÁRIO:

Sobre os salários já reajustados na forma da cláusula 1º, será aplicado a título de aumento real de salário, o índice de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único - O aumento real estabelecido no caput não se aplica ao piso salarial estabelecido na cláusula nº03.

03- SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional abrangida por esta Convenção a partir de 01 de Maio de 1995, após 90 (noventa) dias de admissão na empresa será de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

Parágrafo 1º- Para os empregados menores de 17 (dezesete) anos fica estabelecido o salário normativo equivalente a 90% (noventa por cento) do valor estabelecido na cláusula nº 03.

Parágrafo 2º- Para os empregados que exercem a função de faxineira ou zeladora fica estabelecido o salário normativo equivalente a 90% (noventa por cento) do valor estabelecido na cláusula nº 03.

04- REAJUSTE SALARIAL:

Os salários serão reajustado pela política em vigor, estabelecida pelo governo federal.



05- ANTECIPAÇÕES ESPONTANEAS:

Eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em lei, após a data-base (01/05), poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base.

06- HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias prestadas em dias normais, até 02 (duas) horas por dia, terão um acréscimo de 50% (cincoenta por cento) e as demais em 100% (cem por cento). O trabalho aos domingos e feriados não compensados no mesmo mês, serão pagos com acréscimo da forma da lei.

07- ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:

O empregado estudante terá folga no dia que estiver prestando provas ou exames, incidindo tal, contanto que coincida com o horário de trabalho. O empregado deverá comprovar em 24 horas a ocorrência da prova ou exame.

08- ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO, HORARIO E TURMO DE TRABALHO.

Obrigará-se a empresa avisar o empregado com antecedência de 24 horas o trabalho em domingos e feriados, substituindo por outro dia no mesmo mês, independente de acordo escrito. Poderá também alterar o turno de trabalho de seus empregados segundo as necessidades a critério da empregadora. Será facultado a empresa alterar a função do empregado durante o trabalho para qualquer setor em funções diferentes e na intransferibilidade do empregado de uma filial para a outra do mesmo grupo a critério da empregadora, obedecendo sempre as conveniências e necessidades impostas pelo serviço, sem prejuízo do salário.

09- DÉCIMO TERCEIRO SALARIO.

A empresa pagará o décimo terceiro salário com base no salário do mês de dezembro para os que recebe salário fixo, acrescido da média dos pagamentos para os que recebe a títulos de horas extras e insalubridade previsto por lei.

10- DEFASAGEM SALARIAL:

A presente CCT. de trabalho encerra qualquer reclamação ou defasagem salarial provocada por qualquer plano econômico governamental ocorrido até esta data.

11- HORARIO ESPECIAL:

As empresas que optarem por não trabalharem nos dias de sábados, poderão estabelecer horário diário superior à 08 (oito) horas inclusive, para mulheres e menores, sem qualquer acréscimo a título de horas extras, independente de acordo escrito, desde que o horário semanal não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas.

12- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

A empresa uma vez autorizada pelo empregado descontar em folha de pagamento os seguintes benefícios empregado: mensalidades de associações e sindicato, compras de farmácia, telefonemas particulares, convênios com entidades de assistência médica, gastos em bares ou lanchonete de associação de funcionários, habitação, compras em supermercados e seguros de vida em grupo.



13- COMPENSAÇÃO DO HORARIO DE TRABALHO:

As empresas poderão estabelecer jornada diária superior a normal, até o limite máximo permitido por lei, independente de acréscimo salarial, devendo o excesso de horas ser compensado pela correspondente diminuição no mês. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas com acréscimo na forma da lei.

14- PENALIDADES:

As empresas pagarão multa de 5% do salário normativo da categoria se descumprirem toda e qualquer cláusula deste acordo e a referida multa será revertida em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único, a aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida 20 (vinte) dias após do recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

15- REVERSAO SALARIAL- (TAXA CONFEDERATIVA):

Fica acordado que todas as empresas da categoria, com sede ou filial na base territorial comum da entidade, descontarão compulsoriamente de cada um de seus empregados o equivalente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento dos meses de Maio, setembro de 1995 e janeiro de 1996, a título de reversão salarial (Taxa Confederativa).

Parágrafo 1º - As importâncias arrecadadas, a serem recolhidas em favor da entidade da Categoria Profissional serão depositadas pelas empresas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de guias competentes, fornecidas pela entidade profissional, em conta específica na CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Parágrafo 2º - As importâncias não depositadas no prazo previstos serão acrescidas de multas previstas por lei conforme contribuição Sindical.

Parágrafo 3º - será de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional a eventual obrigação da restituição, em caso de condenação, bem como de toda e qualquer discussão com os empregados da empresa a respeito desse desconto, inclusive em juízo. O Sindicato Profissional declara que foi o desejo da Categoria manifestado em assembléia geral convocada nos termos do artigo 612, da CLT, c/c o artigo 617, do mesmo diploma legal e de acordo com as prerrogativas sindicais, previstas pela Constituição Brasileira.

16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL:

As empresas abrangidas por esta Convenção preceito legal e assembléia geral recolherão até dia 1995 em favor do SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SC entidade Patronal com representatividade na área de abrangência das partes convenientes, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em virtude da renovação desta convenção Coletiva de Trabalho, necessária a manutenção das atividades Sindicais previstas no diploma consolidado com os seguintes valores:

Empresa com 00 a 10 empregados- R\$ 50,00

Empresa com 11 a 30 empregados- R\$ 100,00

Empresa acima de 31 empregados- R\$ 150,00

I- O prazo para o recolhimento da contribuição até dia 30/06/1995, sendo que os recolhimentos após a data estabelecida serão atualizados monetariamente pela variação da UFIR ou outro índice que venha substituí-la, acrescido da multa de 20% (vinte por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias com adicional de 5% (cinco por cento) a cada mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor atualizado.

II- O recolhimento deverão ser procedidos através de guia especial fornecida pela entidade, identificada com o título de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL" devidamente preenchida, na sede da entidade ou crédito na conta corrente da entidade na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência de São Miguel do Oeste, (SC).

III- Para as empresas associadas ao Sindicato, com pagamento regular das mensalidades ficam isento do pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

17º- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES:

Os equipamentos de proteção e segurança necessários para o desempenho das respectivas funções, bem como, uniformes, desde que exigido pelo empregador serão fornecidos gratuitamente aos seus empregados, ficando o empregado responsável pela conservação dos equipamentos de proteção e uniforme.

18º- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão aos empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares contendo o nome do empregado, razão social da empresa, bem como, seus respectivos descontos.

19º- RESCISÃO POR JUSTA CAUSA:

Em caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas deverão comunicar o empregado, por escrito, em duas vias, o motivo da demissão.

20º- CONTROLE DE HORARIO DE TRABALHO:

As empresas com mais de 10 (dez) empregados manterão controle de ponto para seus empregados, via livros, relógios ponto ou qualquer outra forma que os substitua.



219 FÉRIAS PROPORCIONAIS:

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar mais de 08 (oito) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior à 15 (quinze) dias:

229 GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO:

Pré-Aposentadoria: Nos 18 (dezoito) meses que antecedem o tempo mínimo necessário para aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ao empregado que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, podendo ser rescindido o contrato de trabalho por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

239- QUADRO DE AVISOS:

As empresas se prontificarão a facilitar a colocação, em quadros apropriados, dos avisos de interesse da Categoria profissional, proibidas, as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento de trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização do empregador.

249- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

259- VIGENCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e de 01 de Maio de 1995 até 30 de Abril de 1996.

São Miguel do Oeste, (SC) 27 de Abril de 1995.


SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SANTA CATARINA- ANACLETO ANGELO ORTIGARA- Presidente.


SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE CHAPECO e DEMAIS CIDADES DO OESTE DE SANTA CATARINA - MARIA LUIZA FREITAS- Presidente.